



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Financiamento.

## A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL: O COFINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ane Cassia Brito Almeida Martins<sup>1</sup>  
Claudio Luiz de Oliveira Costa<sup>2</sup>

**Resumo:** O Estado é detentor das normativas que organizam a sociedade e, o presente estudo, possibilitará reflexões e análises a partir da estrutura de dominação e proteção. Cabe salientar que mudanças de percepção acerca do papel da Assistência Social, da responsabilidade do Estado e dos direitos dos trabalhadores começaram a sobressair a partir da insatisfação das questões sociais vivenciadas pela população e por profissionais. Logo, alçar um olhar sobre a sustentabilidade orçamentária e financeira da Assistência Social facilitará o entendimento acerca dos ramos históricos de caridade e filantropia, bem como seu atual patamar de direito do cidadão e dever do Estado. Sendo direito social para quem dela necessitar e assegurada em Lei, tem aspectos técnicos e sociais paramentados a execução que não podem ser negligenciados. Assim, será utilizada pesquisa bibliográfica a qual fará panorama da trajetória da governança municipal, política de assistência e seu cofinanciamento no Município de Betim-MG. Salientando que o envolvimento social com as formas de governança municipal, qual seja gestores, técnicos e usuários percebem os investimentos sociais e as ausências destes.

**Palavras-chave:** cofinanciamento. Orçamento Municipal. Política de Assistência Social.

**Abstract:** The State holds the regulations that organize the society is the present study will enable reflections and analysis from the structure of domination and protection. It should be noted that changes in perceptions about the role of Social Assistance, State responsibility and workers' rights began to emerge from the dissatisfaction of the social issues experienced by the population and by professionals. Then taking a look at the budgetary and financial sustainability of Social Assistance will facilitate understanding about the historical branches of charity and philanthropy, as well as its current level of citizen's rights and the duty of the State. Being social right for those who need it and ensured in Law have technical and social aspects of implementation that can not be neglected. Thus will be used a bibliographic research which will give an overview of the trajectory of municipal governance, assistance policy and its co-financing in the Municipality of Betim-MG. Emphasizing that the social involvement with the forms of municipal governance, which are managers, technicians and users perceive the social investments and the absences of these.

**Key words:** co-financing. Municipal Budget. Social Assistance Policy.

### 1 INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito balizado pela Constituição Cidadã de 1988 concedeu maior autonomia aos entes federados. Esse processo de descentralização da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo Lubambo (2006), possibilitou que

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim MG, E-mail: [anecassiaba@yahoo.com.br](mailto:anecassiaba@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Profissional de Outras Áreas, Universidade Federal Fluminense, E-mail: [anecassiaba@yahoo.com.br](mailto:anecassiaba@yahoo.com.br).

cada município brasileiro desenvolvesse, de acordo com as especificidades locais, planejamentos que atendesse a seus municípios.

Portanto, o desafio é atender as demandas sociais, econômicas e políticas na oferta de serviços públicos condizentes com o exercício da cidadania, já que no pacto federativo a distribuição de responsabilidades e recursos financeiros conduz o município a investir na otimização de recursos e, conforme Saldanha *et. al.* (2006), em planejamento estratégico que auxilie na gestão pública municipal a realizar o desenvolvimento social da cidade.

O cenário apresentado se passa no município de Betim, situado na região metropolitana de Belo Horizonte, com aproximadamente 420 mil habitantes. Este tem questões sociais relativos à educação, a saúde, assistência social a cultura, ao lazer e a outros serviços públicos que desafiam a gestão municipal.

Nesse sentido, será apresentada a Secretaria de Assistência Social- SEMAS que é o órgão gestor da política de assistência social no âmbito municipal. Ela é responsável por planejar, executar e avaliar as ações e serviços socioassistenciais que são realizadas para melhorar a qualidade de vida da população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social.

Cabe dizer que a Política de Assistência Social no Brasil não tem percentual assegurado na Constituição Federal e, para realização dos citados serviços, é pactuada anualmente no Plano de Serviço Estadual e Federal para repasse do cofinanciamento para assegurar as despesas de custeio e investimento em consonância orientação dos ordenamentos desta política.

Sendo assim, as a ausência das transferências intergovernamentais federais e estaduais comprometem a execução municipal dos serviços socioassistenciais, já que é o cofinanciamento dos serviços previsto legalmente que constitui ativos do fundo municipal de assistência social e contribui para a oferta dos serviços socioassistenciais. Desse modo, o não repasse constitui impacto social relevante, já que assistência social é política interventiva e ofertada aos públicos mais vulneráveis da sociedade. E, com o avanço das crises nacionais e internacionais, tem recebido aumento de público em busca de serviços, programas, projetos e benefícios.

Diante desse cenário, faz-se necessário compreender qual a importância das transferências intergovernamentais para o orçamento Municipal, qual seja o cofinanciamento da Assistência Social. Ressalta-se que o recorte do cofinanciamento dos entes federados na consolidação da Política de Assistência Social é o Município de Betim-MG. Este requer distinção das responsabilidades dos entes federados na partilha do cofinanciamento, bem como os impactos do não repasse consequência da emenda constitucional 95 e qual será o papel do controle social na gestão.

Como objetivo geral, esta pesquisa busca compreender a importância do cofinanciamento dos entes federados na consolidação da Política de Assistência Social no Município de Betim – MG. Já como objetivos específicos;

✓ Distinguir a responsabilidade de cada ente federado no cofinanciamento da Política de Assistência Social.

✓ Apresentar os impactos do não repasse na execução dos serviços socioassistenciais

Nesse sentido, será abordado, através de diversos autores, a Política de Assistência Social implementada pelo Sistema Único de Assistência Social e que tem seu financiamento assegurado na Lei Orgânica da Assistência Social. Todavia, expor a realidade de Municípios brasileiros que implementam a política, como é o caso de Betim-MG e que tem limitações de atuação em serviços socioassistenciais devido a ausência de repasses do cofinanciamento federal e estadual. A participação social efetivada através do Conselho de Assistência Social.

Logo, a justificativa também recorre à necessidade de a Assistência Social desmistificar aspectos de caridade e filantropia impregnados no imaginário social. E resguardar na atualidade o direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Logo, as reflexões propostas não esgotam o tema, mas reafirmar que é direito social estabelecido em Lei, a qual tem aspectos técnicos, legais e sociais que direcionam a execução da governança municipal que não podem ser negligenciados.

## **2 O Estado nas políticas públicas**

O Estado organiza a sociedade através de ordenamentos que oscilam entre dominação e proteção. Nessa lógica, há de se entender que a intervenção na sociedade existe para minimizar a desigualdade da distribuição de renda e propiciar o acesso aos serviços públicos. Nesse aspecto, Salvador (2012) aponta que os interesses da sociedade estão em permanente disputa com interesses econômicos e, nesse cenário, a disputa é política principalmente pelo financiamento. Logo, assegurar recursos financeiros e orçamentários é essencial para cumprimento das políticas públicas e ações do governo junto à sociedade.

E o que Junior e Salvador (2015) apontam como lógica financeira de ajuste neoliberal, ou seja, diante do aumento da vulnerabilidade econômica e social houve a redução de despesas públicas e concentração de renda, principalmente redução de

investimentos nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Tal constatação expõe que crises em âmbito federal e estadual impactam decisivamente os municípios.

Para Souza e Pereira (2013), as demandas sociais requerem estratégias de negociação política. Todavia, é imprescindível que o Estado atue de maneira efetiva a fim de otimizar e implementar suas ações no Município, já que a gestão municipal está inserida em sua demanda cotidiana e conta com auxílio dos demais entes para manter o efetivo funcionamento da Administração Pública.

## **2.1 O papel da administração pública municipal**

O município é parte integrante da federação brasileira, conforme art. 1º e 18 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e possui autonomia política, administrativa e financeira. Desse modo, o município tem importância tanto na oferta direta de bens e serviços públicos, quanto na promoção da cidadania, aperfeiçoando e acentuando as diferentes práticas de participação da sociedade na administração pública. Além disso, o município tem papel de destaque na promoção do desenvolvimento econômico e social.

“Os municípios vêm assumindo maior autonomia e mais responsabilidades na provisão de bens e serviços públicos, ainda que de forma seletiva e na medida de suas possibilidades. (...) mesmo assim, mantém-se uma forte polarização no debate público entre aqueles que apostam no fortalecimento dos governos locais como um processo positivo para a democracia e a eficiência locativa do setor público, e aqueles que entendem que os municípios são a própria manifestação do clientelismo e da ineficiência, nos quais o aumento da autonomia local só favoreceria a ingovernabilidade.” (LUBAMBO, 2006, p. 87)

Segundo Saldanha et al. (2006), há necessidade de planejamento estratégico local que devem atender a finalidades da cidade. Com a descentralização e a autonomia municipal, este deve contemplar os serviços municipais para além apenas de suas funções primordiais e entender a gestão como fenômeno amplo que pode compreender recursos humanos, sistemas e serviços ofertados.

Araújo (2004) e Bresser-Pereira (1996), apontam que a administração pública na contemporaneidade passa pelo processo transitório que oscila entre a gestão burocrática e gerencial. Nesse aspecto, incorpora parcerias do setor privado e da democracia participativa na qual cria um modelo de gestão focado em resultados que atendam ao cidadão.

De acordo com Andrade (2005) apud Saldanha et al. (2006), o planejamento é essencial para que as distorções administrativas sejam sanadas e altere as condições indesejáveis para coletividade, no sentido de remover empecilhos institucionais e assegurar

a viabilização de objetivos e metas propostas. E, assim, decorrente das ações implementadas, a administração será eficaz e eficiente e poderá promover a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, o bem-estar da população.

“Gestão política é contar com autorização, recursos, apoio e legitimidade para implementar a missão organizacional. Incluir gestões com políticos, legisladores, burocratas que detenham poder de decisão sobre o financiamento e desenvolvimento das atividades. Também envolve a sociedade civil organizada, meios de comunicação, empresas privadas e a cidadania. Desde que estes sejam os atores-chave que tenham interesses relacionados com operações da organização.” (TOBAR, 2005)

E, portanto, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal desempenhar suas funções por intermédio de órgãos (Secretarias, departamentos, serviços etc.) e entidades (autarquias, fundações, empresas estaduais e organizações da sociedade civil), cuja configuração se orienta para especificidades locais em termos de necessidades de ofertas de bens e serviços públicos e, assim, consolidar as ações preconizadas em cada ente federado.

## **2.2 A política de assistência social**

Juntamente com as políticas de Saúde e Previdência Social, a Assistência social passa a compor um dos pilares da Seguridade Social. Ela passa a ser regulamentada através dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, a qual estabelece os direitos dos cidadãos como sendo essenciais para o enfrentamento da pobreza. Em 07 de dezembro de 1993, foi sancionada a lei 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social, assim definida: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (Brasil, 1993).

Em 2004, após um movimento de discussão nacional, foi aprovada uma nova Política Nacional de Assistência Social e conseqüente, em 2005, a Norma Operacional Básica – NOB é apresentada para que definisse as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Os instrumentos de regulação da Política de Assistência Social são, portanto, a CF/88, a LOAS/93, a PNAS/2004, a Norma Operacional Básica/SUAS/2005 e, a partir daí, a NOB-RH/2012, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009 e demais legislações pertinentes.

Segundo Colin (2008), o SUAS traz um novo ordenamento para política de Assistência Social a fim de promover maior efetividade de ações, com o objetivo de aumentar sua cobertura. Ele organiza dentro da política de Assistência Social os níveis de proteção: Básica e Especial. Ou seja, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de proteção, de modo a garantir as seguintes seguranças: sobrevivência (de rendimento e autonomia), acolhida e convívio ou vivência familiar, com base no território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

Assim, a autora aponta que a concepção de gestão descentralizada, participativa e voltada ao atendimento das reais necessidades da população necessita ser cada vez mais planejada, financiada e controlada publicamente. Sendo assim, torna-se imprescindível o entendimento de que o financiamento da política de assistência social possa desenvolver as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social previstas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOBSUAS e assegurada pela atualização da LOAS, Lei Federal nº 12.435/2011 – que denomina SUAS o sistema descentralizado e participativo da assistência social.

### **2.3 Secretaria Municipal de Assistência Social**

O município de Betim, situado na região metropolitana de Belo Horizonte, tem aproximadamente 420 mil habitantes. Sendo um dos polos industriais mais importantes do Estado, concentra grandes multinacionais como, por exemplo, a TOSHIBA e a FIAT. No entanto, há questões sociais que desafiam a gestão municipal, para que compreenda e oferte de acordo com a necessidade e a qualidade dos serviços públicos.

Segundo Miranda (2008), a industrialização betinense decorrente da instalação de grandes empresas como a FIAT, Petrobrás, entre outras, concedeu ao município um imenso crescimento populacional e, conseqüentemente, evidenciou os problemas sociais.

Nesse sentido, a política de assistência social seguia o cenário nacional pautado na filantropia e benesse. De acordo com a NOB SUAS (2005), as atribuições de municípios de grande porte perpassam a implantação de serviços especializados, devido às suas características populacionais e à atração de populações do entorno à rede socioassistencial. Prevê que a oferta dos serviços da proteção básica e especial sejam implantados de maneira ampla, bem como a efetivação e atualização dos Cadastros sociais (CadÚnico).

Atualmente, a política pública de Assistência Social é ofertada através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Esse órgão é responsável pela gestão e execução das ações, serviços, programas e projetos que visam a garantia de direitos dos cidadãos betinenses.

A Secretaria de Assistência Social de Betim é responsável pela política de assistência social no município. É responsável por planejar, executar e avaliar as ações e serviços no que diz respeito ao trabalho voltado para a melhoria da qualidade de vida da população que vive em situação de risco social e de vulnerabilidade, além de prezar pelo combate à pobreza, coordenar programas de amparo à família, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, às crianças e adolescentes em situação de risco, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**. (Site Prefeitura Municipal de Betim, 2016)

A estrutura socioterritorial de gestão plena e execução cofinanciada se organiza de forma descentralizada para atender às 08 regionais administrativas do município, que contam com: 16 unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 02 do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, 01 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP. Cabe dizer que há ainda 11 unidades de Alta complexidade executadas através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e mantém a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **2.4 Financiamento do sistema único de assistência social**

O setor público tem instrumentos de planejamento para o financiamento na Administração Pública. As ditas peças orçamentárias, quais sejam o Plano Plurianual (PPA) até o detalhamento das metas e prioridades pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o estabelecimento de rubricas de despesas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) são essenciais para materialidade do planejamento estratégico em qualquer esfera de governo.

Não há como realizar a operacionalização da gestão da política de assistência social sem que esta esteja contemplada e assegurada nas peças orçamentárias. Além disso, é através do orçamento que há representação da efetiva possibilidade de resposta às demandas do usuário, na medida em que expressa o planejamento e o investimento financeiro para as funções de gestão e a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Segundo o Caderno de Gestão Orçamentária do SUAS (2014), o orçamento deve retratar a gestão proposta pelo SUAS do planejamento orçamentário até a viabilização das ações da política de assistência social, que devem estar previstos ainda em instrumentos próprios de planejamento da política – especialmente o Plano Municipal de Assistência Social e pactuações das metas físicas e financeiras e a regularidade de transferências fundo a fundo.

Salienta-se ainda que a Lei 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social no capítulo V Do financiamento da Assistência Social, em seu artigo 30, apresenta as condições para efetivação do cofinanciamento da Assistência Social, quais sejam:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998\)](#) (LOAS, 1993, pág. 8)

Assim, o cofinanciamento da política da assistência social necessita ser entendido para que a aplicação seja assertiva no sentido de aportar recursos necessários às ações da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social.

Cabe dizer que as dotações orçamentárias devem ser organizadas de modo a atender os serviços, programas, projetos e benefícios da área, bem como traduzir os anseios da população em relação à política de assistência social. Logo, o gestor da política, juntamente com sua equipe, deve conhecer os ordenamentos jurídicos do âmbito da gestão orçamentária e financeira, bem como aplicação das legislações para correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 9.604/98 foi considerada inovação ao estabelecer uma nova forma de financiamento da assistência social, instituindo o repasse fundo a fundo inicialmente delineado com a LOAS. Essa forma de financiamento foi instituída em substituição à lógica estabelecida pela Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Cabe dizer que a implementação do SUAS e de suas novas formas de gestão, financiamento e controle social, possibilitou, segundo Brasil (2013), a consolidação de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos:

(...) proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social de modo articulado e complementar; Estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (federal, estadual, Distrito Federal e municipal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social como dever de Estado e direito do cidadão no território nacional; Fundamenta-se nos compromissos da PNAS/2004, principalmente quanto ao alcance de direitos pelos usuários; Regula, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do



sistema de serviços, benefícios, programas, projetos e ações de assistência social, de caráter permanente e eventual, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada de âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual e federal; Respeita a diversidade das regiões, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, em cada esfera de gestão, da realidade das cidades e da sua população urbana e rural; Reconhece que as diferenças e desigualdades regionais e municipais (condicionantes dos padrões de cobertura do sistema e os seus diferentes níveis de gestão) devem ser consideradas no planejamento e execução das ações;

Articula sua dinâmica com as organizações e entidades de assistência social reconhecidas pelo SUAS (BRASIL, 2013, pág. 33)

Somente com a implementação do Decreto nº 7.788/2012 que houve a consolidação da destinação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para Fundo Estadual de Assistência e Fundo Municipal de Assistência Social para que sejam realizados os serviços pactuados. E, posteriormente, só com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS nº113/2015 que foram afirmados os blocos de financiamento que possibilitou a flexibilização na utilização de recursos e facilitaram a gestão financeira para o financiamento o conjunto de serviços, programas, projetos e sua gestão, na forma definida em ato do MDS.

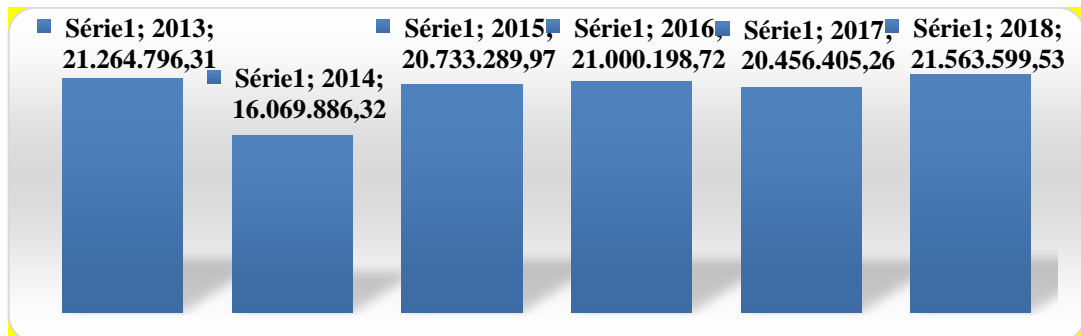
## **2.5 A importância das transferências intergovernamentais**

Segundo Couto *et. al.* (2014) o SUAS tem como base um sistema descentralizado política e administrativamente, com comando único em cada esfera de governo, de forma a articular as ações socioassistenciais. Já Quinonero (2013) aponta que a organização do sistema foi idealizada para funcionar em consonância com o pacto federativo, de forma a propiciar descentralização das ações de execução para os gestores locais, cabendo aos gestores federais a organização e normatização dos serviços, programas e projetos. Logo, os entes da federação se pautam pelas competências comuns e específicas relacionadas ao financiamento dos entes conforme a Lei nº 8.742/93 e a NOB/SUAS de 2012.

Cabe dizer que no decorrer dos anos os ordenamentos jurídicos implantados, bem como as orientações técnicas, foram fundamentais para estruturação e visibilidade da política pública em termos administrativos-técnicos e metodológicos para figurar no rol de importância enquanto política de cunho fundamental das agendas políticas governamentais nas três esferas de governo.

Sendo a política de Assistência Social cofinanciada, anualmente, é realizado o planejamento também no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS realizando, assim, a previsão dos repasses dos recursos através dos blocos de cofinanciamentos que serão aplicados nos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Gráfico 1: planejamento orçamentario do FMAS –Betim/MG



Fonte: Elaborado pelo autor.

Todavia, apesar de os ordenamentos jurídicos assegurarem que as transferências do FNAS e FEAS devam ser regulares e automáticas, não têm sido a realidade. Os municípios convivem com atrasos nos repasses financeiros e a lógica de saldos altos com punições asseguradas pela suspensão e bloqueio de recursos por ingerência, conforme previstas na Portaria MDS nº36/2014 e nº88/2015.

A exemplo é que o Fundo Estadual de Assistência Social não repassou nos anos de 2015 a 2018 ao Município de Betim aproximadamente dois milhões de reais. Essa ausência de repasse impossibilitou aos gestores da assistência social a replanejarem as ações com recursos repassados durante o período. Somente após a promulgação da portaria MDS Nº113/2015, por meio dos blocos de financiamento, que houve melhoria na gestão com a flexibilização da utilização dos saldos bancários. Por fim, essa situação é agravada pelo congelamento dos gastos por meio da Emenda Constitucional nº. 95, promulgada em 2017. Tal medida pode ser constatada na retração do investimento social em contrapartida às ações pontuais e populistas as quais asseguram programas de governos eleitoreiros e não privilegiam as políticas públicas.

## 5 CONCLUSÃO

A análise conjuntural pôde demonstrar que os Municípios aportam grande impacto da realização das políticas locais, já que é na municipalidade que os impactos como desemprego, ausência de insumos de saúde e vagas para educação, por exemplo, confirmam a eficiência da governança pública.

O município de Betim não é diferente dos demais, já que, para assegurar a operacionalização da política de assistência social, depende do repasse do governo federal e estadual para desenvolver suas ações e, na maioria das vezes, são recursos alocados no

fundo municipal de assistência social que permitem a aquisição de materiais permanentes e insumos para realização das ações dos serviços socioassistenciais, tendo ainda contribuído com pagamento da folha de pagamento. Entretanto, cabe dizer que mesmo as transferências intergovernamentais corresponderem a 29% da receita do fundo municipal de assistência social, a ausência de tais repasses comprometem a estruturação dos serviços num município de grande porte, como é Betim.

Há que dizer que se cada ente colaborar com seu percentual de responsabilidade para política de assistência social, de fato, haverá efetivação dessa política, uma vez que os repasses regulares e automáticos são corroborados em leis para entes estadual e federal, bem como o acompanhamento e orientação das ações em nível local para assegurar a continuidade dos serviços.

Em meio a tantas pactuações e papéis serem desempenhados, a realidade socioeconômica do país revela o impacto social e o reducionismo de investimento social a promulgar a emenda constitucional 95 que assevera o congelamento dos gastos públicos e já se verifica no ano 2018 déficit expressivo de repasses nas políticas públicas. Todavia, é salutar dizer que ainda é recorrente a disputa por percentual assegurado em lei, fato que a assistência ainda não alcançou como as políticas de saúde e educação.

Assim, Betim, também, atualmente com aproximadamente 420 mil habitantes, é um dos municípios brasileiros que serão impactados pela ausência de repasses, já que o crescimento populacional, bem como as mazelas sociais, não foram contabilizados para congelamento dos gastos públicos e já tem cenário de ausência de estruturação de recursos humanos e materiais para efetivar a operacionalização dos serviços socioassistenciais. Logo, é relevante dizer que é imprescindível a continuidade dos repasses financeiros para que haja consolidação de todas políticas públicas, sobretudo, a política de assistência social, essencialmente pela busca da população pela dignidade e direitos.

## REFERÊNCIAS

BETIM, Prefeitura Municipal. **História de Betim**. Disponível em [http://www.betim.mg.gov.br/prefeitura\\_de\\_betim/falando\\_de\\_betim/o\\_municipio/39037%3B36637%3B070912%3B0%3B0.asp](http://www.betim.mg.gov.br/prefeitura_de_betim/falando_de_betim/o_municipio/39037%3B36637%3B070912%3B0%3B0.asp) acesso 20 Maio 2018.

BRASIL, Atlas do Desenvolvimento Humano - 2013. **Perfil do Município de Betim, MG** Disponível em: <[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/betim\\_mg](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/betim_mg)> acesso Maio 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso Maio 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 140 p.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº95 -**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Disponível:**<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm)> Acesso 26 Maio de 2018

**BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social** (2003). In: Coletânea de Leis. 4. ed. Conselho Regional Assistência Social – 6ª Região: Belo Horizonte, 2005. 420p.

**BRASIL. Lei 12.435/2011. Alteração da LOA.** Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/19604/beneficio-assistencial-e-lei-n-12-435-2011-redefinicao-do-conceito-de-deficiencia>. Acesso 20 maio. 2018.

**BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília, DF. 2004.

**BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS -** Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 140 p.

COLIN, Denise Ratman Arruda. **SISTEMA DE GESTÃO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: transitando entre a filantropia e a política pública.** Texto apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Departamento de Ciências Sociais, da Universidade Federal do Paraná, sob orientação do Prof. Dr. Nelson Rosário de Souza 2008.

COUTO, Berenice et al. **O sistema Único de Assistência Social.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LUBAMBO, Cátia. **Desempenho da Gestão Pública que variáveis compõe a aprovação popular em pequenos municípios?** Sociologias, Porto Alegre. Ano 8 nº16. 2006. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a05n16>> Acesso 25 maio 2018

JUNIOR, Osmar Gomes Alencar. SALVADOR, Evilásio **Finanças, fundo público e financiamento da Seguridade Social no Brasil.** PESQUISA TEÓRICA. Revista Katalysis. V. 18. Nº 2 2015. Disponível em< <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/37602/31327> > Acesso: abril 2018.

SALDANHA, Gustavo Segabinazzi. PEIXOTO, Frederico Brieder. ESTRADA, Rolando Juan Soliz. **O planejamento estratégico na Administração Pública Municipal.** In Encontro luso-brasileiro. UNIVALI- Balneário Camburiu. 2009. Disponível em :< <http://www.ead.fea.usp.br/eadonline/grupodepesquisa/publica%C3%A7%C3%B5es/rolando/46.htm>> acesso em 25 Maio 2018

SALVADOR, Evilásio et al(Orgs). **Financiamento tributário da políticas social no pós-real**. In: Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez,2012.

SOUZA, Maria Pastor Santos. PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno. **ORÇAMENTO PÚBLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: demarcando questões teóricas e conceituais**. In **jornada Internacional de Políticas Públicas**. Maranhão. 2013. Disponível em< <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo5-pobrezaepoliticaspUBLICAS/orcamentopublicoepoliticaspUBLICASdemarcandoquestoesteoricaseconceituais.pdf> > Acesso: abril 2018.

QUINONERO, Camila Gomes. ISHIKAWA, Carlos Takeo. NASCIMENTO, Rosana Cristina Januário. MANTOVAN, Rosimeire Aparecida. **Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. O Social em Questão - Ano XVII - nº 30 – 2013**.